

**REGULAMENTO (CE) N.º 877/1999 DA COMISSÃO**

de 28 de Abril de 1999

**relativo à emissão dos certificados de importação de arroz para os pedidos apresentados durante os 10 primeiros dias úteis de Abril de 1999 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 327/98**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 327/98 da Comissão, de 10 de Fevereiro de 1998, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz <sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 648/98 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 5.º,

Considerando que, em aplicação do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 327/98, a Comissão, num prazo de 10 dias a contar do último dia do período de comunicação dos pedidos de certificados, decide em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos apresentados e fixa as quantidades disponíveis a título da fracção seguinte;

Considerando que o exame das quantidades para as quais foram apresentados pedidos leva a prever a emissão dos certificados para as quantidades pedidas afectadas, segundo os casos, de uma percentagem de redução em

conformidade com o disposto no anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. Para os pedidos de certificados de importação de arroz, apresentados durante os 10 primeiros dias úteis de Abril de 1999 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 327/98 e comunicados à Comissão, os certificados são emitidos para as quantidades constantes dos pedidos afectadas, segundo os casos, das percentagens de redução fixadas no anexo.

2. As quantidades disponíveis a título da fracção seguinte são fixadas no anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 29 de Abril de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Abril de 1999.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO L 37 de 11.2.1998, p. 5.<sup>(2)</sup> JO L 88 de 24.3.1998, p. 3.

## ANEXO

Percentagens da redução a aplicar às quantidades pedidas a título da fracção do mês de Abril de 1999 e quantidades disponíveis a título da fracção seguinte:

## a) Quantidade referida no artigo 2.º: semibranqueado ou branqueado do código NC 1006 30

Origem	% de redução	Quantidade disponível a título da fracção complementar do mês de Julho de 1999 (em toneladas)
Estados Unidos da América	0 (¹)	19 978,84
Tailândia	0 (¹)	6 050,53
Australie	0 (¹)	890
Outras origens	98,2459	—

(¹) Emissão para a quantidade constante do pedido.

## b) Quantidade referida no artigo 2.º: arroz descascado do código NC 1006 20

Origem	% de redução	Quantidade disponível a título da fracção complementar do mês de Julho de 1999 (em toneladas)
Austrália	—	10 386
Estados Unidos da América	0 (¹)	3 877
Tailândia	0 (¹)	102
Outras origens	0 (¹)	76

(¹) Emissão para a quantidade constante do pedido.